

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 019/2016

Processo nº 042/2016

Pregão Presencial R. de preço nº 019/2016

Ata de Registro de Preço nº. 019/2016

Validade 12 meses

**MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA- TO**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Estado do Tocantins, cadastrado no CNPJ/MF, sob o nº 01.629.809/0001-40, ora representado pelo(a) Gestor(a) **Sr. GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 576.348.581-53 e do RG. sob nº 019.614 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado pela Senhora **JULIANA RODRIGUES LOPES**, Pregoeiro da Prefeitura.

#### Resolve:

Registrar os preços para o Execução dos Serviços ou aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão de forma presencial n.º 019/2016, sucedido em 04 de JANEIRO de 2017, às 13:00hs.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DURANTE O ANO DE 2017.**

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação deste possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do **Pregão Presencial nº 019/2016**, conforme **Processo Licitatório 042/2016**, parte integrante desta ata.

ITEM	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO HORA	TOTAL	EMPRESAS VENCEDORA
01	HORA	1000	78,00	78.000,00	RIVALDO ARAUJO DO NASCIMENTO EIRELI
02	HORA	600	140,00	84.000,00	CIRQUEIRA & CIRQUEIRA LTDA - ME
03	HORA	600	0,00	0,00	*****
04	HORA	600	110,00	66.000,00	CORDEIRO & CIA - ME
			<b>TOTAL</b>	<b>228.000,00</b>	

*Jones*



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 042/2016** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

A contratação, consubstanciadas na presente ata foram objeto de licitação sob a modalidade de **Pregão na forma Presencial Nº 019/2016**, conforme edital, do **Processo Licitatório nº 042/2016**, a que se vincula a esta ata, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, executando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, a contar da notificação;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Administração Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

*J. Gomes*



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital;

Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Transporte, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Poder Executivo Municipal, não deva ser interrompida;

Emitir, por intermédio da Diretoria de Transporte, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E VENCEDORES DA ATA DE R. DE PREÇO.**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela contratação dos serviços objetos desta ata, o preço conforme tabelas abaixo:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

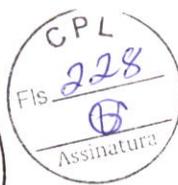
Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

*Jones*



Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Seção de Segurança e Transportes, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo Contratante.

A confirmação do cálculo dos serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Seção de Segurança e Transportes e Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

O recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:

a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante testes e verificação realizados pela Seção de Segurança e Transporte, será efetuado o recebimento provisório;

b) Nesta etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

c) Após os testes e verificação, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;

Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante novos testes e verificações realizados pela Seção de Segurança e Transportes, será realizado o Recebimento Definitivo e começará o contar o prazo de garantia dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES:**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial desta ata por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência da ata é a partir da homologação/adjudicação e assinatura da ata por parte do prefeito Municipal, até 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com **O MUNICÍPIO**;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 14, subitem 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 do **Pregão Presencial nº 019/2016**, em dobro pela reincidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente ata terá sua vigência da data de sua assinatura até 06 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no PLACAR DA PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de **Porto Nacional**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste termo.

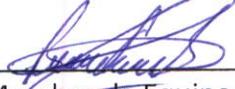
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 10 de JANEIRO de 2017.

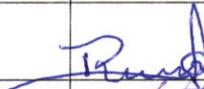
  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeira

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de apoio.

  
\_\_\_\_\_  
Membro da Equipe de apoio.



EMPRESAS	REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO
RIVALDO ARAUJO DO NASCIMENTO EIRELI	
CIRQUEIRA & CIRQUEIRA LTDA - ME	
CORDEIRO & SILVA - ME	